LEI MUNICIPAL Nº. 478/2022-Bom Jesus do Tocantins, 14 de dezembro de 2022

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bom Jesus do Tocantins – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Bom Jesus do Tocantins – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2023, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2023 e o Plano Plurianual correspondente ao período 2022 a 2025 e suas alterações.

Art. 2º A receita total do Orçamento do Município de Bom Jesus do Tocantins – TO é estimada em **R$ 31.531.500,00 (TRINTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS)**, segundo as especificações constantes do Anexo desta Lei.

Parágrafo único. Incluem-se neste total, com os seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS CORRENTES	**23.626.500,00**	
1.1 - Receita Tributária		587.350,00
1.2 - Receita de Contribuições		23.500,00
1.3 - Receita Patrimonial		115.500,00
1.4 - Receita Agropecuária		0,00
1.5 - Receita Industrial		0,00
1.6 - Receitas de Serviços		0,00
1.7 - Transferências Correntes		22.897.150,00
1.9 - Outras Receitas Correntes		3.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL		**7.905.000,00**
2.1 – Operações de Crédito		5.000.000,00

2.2 – Alienação de Bens	0,00
2.3 – Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 – Transferência de Capital	2.905.000,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	0,00
TOTAL GERAL DO ORÇAMENTO	**31.531.500,00**

Art. 3º A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de **R$ 31.531.500,00 (TRINTA E UM MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E UM MIL E QUINHENTOS REAIS),** e apresenta, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante do nexo desta Lei, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

R$1,00

Órgão/unidade	Valor
Câmara Municipal	1.080.000,00
Controle Interno	69.500,00
Fundo Municipal da Infância e Adolescência – FIA	175.500,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.238.400,00
Fundo Municipal de Saúde	5.663.100,00
Gabinete do Prefeito	577.500,00
Secretaria de Administração e Planejamento	2.090.700,00
Secretaria de Educação e Cultura	7.809.200,00
Secretaria de Esporte e Turismo	1.041.600,00
Secretaria de Finanças	405.500,00
Secretaria e Infra Estrutura e Desenvolvimento Urbano	9.697.300,00
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	598.400,00
Secretaria do Meio Ambiente	1.084.800,00
TOTAL	31.531.500,00

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário da área orçamentária e financeira do Município para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 5º. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:
I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de **70%** do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

a) da reserva de contingência;
b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal 4.320/1964;
c) da anulação de dotações orçamentárias;
d) do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
e) do produto de operações de crédito internas e externas;
II - realizar operações de crédito, por antecipação da receita, até o limite de 20% da receita estimada nesta Lei.
III – Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.
IV - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa capital até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.
V - Abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de um órgão para outro até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

Art. 6º Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 7º O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD e anexos do orçamento para o exercício de 2023 discriminando e detalhando a receita e despesa na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão publicados por Portaria do Secretário da área orçamentária e financeira do Município, impreterivelmente até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2023, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal